



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1.450/2020
De 21 de dezembro de 2020.

“Dispõe sobre a alteração do ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 1.359/2017 e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 1.359/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

TABELA I
ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES EM FUNÇÃO DO PORTE DO EMPREENDIMENTO E DE SEU POTENCIAL POLUIDOR E/OU DEGRADADOR.

PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR			
	MICRO	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MICRO	Simplificado	Simplificado	I	II
PEQUENO	Simplificado	I	II	III
MÉDIO	I	II	III	III
GRANDE	I	II	III	IV

TABELA II
VALORES PARA EMISSÃO DE LICENÇAS EM FUNÇÃO DO ENQUADRAMENTO ESPECIFICADO NA TABELA I (VALORES EM VRTE)

TABELA DE VALOR DO ENQUADRAMENTO – VRTE				
CLASSES DE ENQUADRAMENTO - VALORES EM VRTE				
MODALIDADE	CLASSE			
	I	II	III	IV
Licença Municipal Prévia– LMP	53,9	134,4	423,6	863,1
Licença Municipal de Instalação– LMI	90	145	502,1	1.051,3
Licença Municipal de Operação –LMO	145	225,9	611,6	1.176,8
Licença Municipal Ambientalde Regularização – LMAR (LMP + LMI+ LMO)	288,9	505,3	1.537,3	3.091,2
Licença Municipal Única - LMU	135	232,8	835,4	1.591,4
Licença Municipal de Ampliação - LMA	145	182,3	636,5	1.425,6
Licença com EIA/RIMA	5 vezes o valor do enquadramento/porte ou LMAR			

LICENÇA SIMPLIFICADA, ANUÊNCIA PRÉVIA AMBIENTAL E DE CADASTRO AMBIENTAL	
MODALIDADE	VALORES EM VRTE
Licenciamento Simplificado -LS	125
Autorização Ambiental -AA	65
Certidão Negativa de Débito Ambiental Municipal - CNDAM	0



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

Cadastro Técnico Ambiental - CTA	05
Cadastro de Consultoria Ambiental -CCA	10
Anuência Prévia Ambiental Municipal - APAM	30
Certidão de Dispensa do Licenciamento Ambiental - CDLA	40
Licença Municipal Sonora - LMSO	125
Licença de Funcionamento de Propaganda Volante	25

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL - ASV				
NÚMERO DE INDIVÍDUOS - VALORES EM VRTE				
1-3	4-7	8-12	13-20	Maior que 20
25	50	75	100	200

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor três meses após a sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES

Em, 21 de dezembro de 2020.

ARNOBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador-Geral Municipal